

LEI Nº 537/2024.

1

DISPÕE SOBRE O RATEIO DOS RECURSOS ORIUNDOS DE PRECATÓRIOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEF, DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) E DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) PERMANENTE, DEVIDAS PELA UNIÃO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES, COM OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GRAÇA ARANHA - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a ratear 60% (sessenta por cento) da importância referente a parte dos recursos recebidos pelo Município de Graça Aranha, MA, através de Precatório Judicial, advindo de Ações Ordinárias cíveis, em tramitação na Vara da Justiça Federal, com origem nos créditos decorrentes das diferenças de transferências dos Fundos Constitucionais descritos no Artigo 2º, Incisos I, II e III desta Lei, os quais são devidos pela União Federal em exercícios anteriores, com os profissionais do magistério da rede pública municipal, o saldo de 40%(quarenta por cento) dos recursos recebidos devem ser aplicados exclusivamente na área de educação.

Art. 2º- Serão utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal dos Fundos os recursos extraordinários recebidos pelo Município em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo de diferenças de valores repassados a menor do valor anual por aluno dos seguintes fundos:

I - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), período de 1997-2006 e previstos na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

II - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) 2007-2020, previstos na Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

III - Das complementações da União, nas modalidades VAAF e VAAT, ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) permanente, previstos na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

§ 1º Terão direito ao rateio de que trata o caput do artigo 1º desta Lei:

I - Os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF 1997-2006 ou do FUNDEB 2007-2020 a que se referem os incisos I e II;

II - Os profissionais da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, com vínculos estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEB permanente a que se refere o inciso III;

III- Os profissionais do magistério concursados e efetivos, que atuaram na Educação de Jovens e Adultos –EJA, exclusivamente na docência da educação básica, devendo comprovar que eram remunerados com a parcela dos recursos dos 60%(sessenta por cento) dos Fundos descritos nos incisos I e II e III.

IV - Os aposentados que comprovarem efetivo exercício na rede pública escolar, nos períodos dispostos nos incisos I, II e III do caput deste artigo, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava, e os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

Art. 3º- O valor a ser pago a cada profissional do magistério deverá ser calculado observando-se os seguintes critérios:

I - Será proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício no magistério e na educação básica, bem como no caso dos demais profissionais da educação básica previstos no inciso III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - Tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos que fizerem parte do rateio definido no § 1º do artigo 2º desta Lei.

Art. 4º- Para fins de parâmetros de pagamento dos valores referente aos 60% (sessenta por cento) dos Precatórios Judiciais originários de ações judiciais, e

decorrentes dos Fundos descritos no Artigo 2º desta Lei, será utilizado a planilha devidamente apresentada por uma Comissão especial paritária formada pelos representantes da administração municipal e do Sindicato dos Servidores Municipais contendo todos os beneficiários e os valores aos quais cada um terá direito.

Art. 5º- Os valores eventualmente cobrados do pagamento dos 60%(sessenta por cento) do FUNDEF, a título de imposto de renda, deverão ser separados e integrarão o montante dos 60%(sessenta por cento) devidos aos Profissionais do Magistério.

Parágrafo único – Não haverá incidência de contribuição previdenciária, tendo em vista que o pagamento será realizado em forma de abono e de maneira eventual, não havendo nenhuma relação com o salário dos profissionais da educação, nos termos da Lei Federal nº 8.212/91, artigo 28, § 9º, letra “e”, item 7 e instrução Normativa da receita Federal do Brasil nº 2110/2022.

Art. 6º- Os valores a serem repassados aos profissionais do magistério serão pagos na mesma conta bancária vinculada a Folha de Pagamento destes profissionais em parcela única.

Art. 7º- O rateio e os pagamentos tratados por esta Lei não se incorporam à remuneração dos Profissionais do Magistério para quaisquer efeitos.

Art. 8º. As despesas com execução desta Lei serão feitas à conta das dotações próprias dos órgãos de administração superior de que trata a Lei de Orçamentária da Prefeitura Municipal de Graça Aranha, MA.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA DO MARANHÃO, EM 03 DE MAIO DE 2024.

Ubirajara Rayol Soares
Prefeito Municipal